

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2018

DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO INSTITUTO COMPLIANCE RIO (ICRio)

Considerando que é atribuição do Presidente do ICRio a constituição de Comissões Especiais, para desenvolvimento de trabalhos de interesse do ICRio, nos termos do artigo 20, inciso I e parágrafo 3º do Estatuto Social;

Considerando que é atribuição do Diretor Administrativo do ICRio coordenar e articular as Comissões Especiais, nos termos do artigo 20, inciso II, alínea (vi) do Estatuto Social; e

Considerando a necessidade de regulamentar a constituição e o funcionamento das Comissões Especiais;

Ficam aprovadas as presentes Diretrizes:

As Diretrizes para a Constituição e Funcionamento das Comissões Especiais, aprovadas pelo Presidente do ICRio, por meio desta Resolução, na forma do art. 20, inciso I, alíneas ii e v, do seu Estatuto Social, após deliberação havida na 10ª REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, ocorrida em 02/10/2018, são integradas pelas seguintes disposições. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela presente Resolução serão levados à apreciação da Diretoria Executiva.

1º OBJETIVO

As Diretrizes para a Constituição e Funcionamento das Comissões Especiais objetivam fixar a abrangência, a composição, o prazo de funcionamento, bem como as responsabilidades e alçadas de aprovação.

2º ABRANGÊNCIA

Estas Diretrizes se aplicam a todas as Comissões Especiais constituídas no ICRio, independentemente do objeto a ser desenvolvido. As referidas Comissões poderão adotar as formas de Grupos de Trabalho, de Pesquisa ou outras.

3º COMPOSIÇÃO

As Comissões Especiais serão constituídas por Portaria do Presidente, de ofício ou por provocação, sendo compostas por associados quites com suas contribuições, em número mínimo de 3 (três) e máximo de 10 (dez).

A Portaria do Presidente que constituir a Comissão Especial deverá indicar seu Coordenador.

4º PRAZO DE FUNCIONAMENTO

As Comissões Especiais serão constituídas por prazo determinado, que não poderá exceder o mandato do Presidente. Respeitado esse limite temporal, as Comissões Especiais poderão ter seu prazo de funcionamento prorrogado, por uma única vez, por pedido escrito do seu Coordenador formulado ao(à) Diretor(a) Administrativo(a).

5º RESPONSABILIDADES E ALÇADAS DE APROVAÇÃO

Compete à Diretoria Executiva, de ofício ou por indicação do Conselho Deliberativo, a definição dos temas de interesse do ICRio para fins de constituição das Comissões Especiais.

Compete ao Coordenador de cada Comissão Especial: (i) dirigir seus trabalhos; (ii) convocar as reuniões; (iii) organizar a participação dos associados; (iv) registrar em ata as deliberações; e (v) submeter o resultado final ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) do ICRio.

Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões Especiais e seus eventuais encaminhamentos, dando sempre publicidade aos associados.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018
Leandro de Matos Coutinho
Presidente do ICRio